



Tema:
115



Processo(s):

[IncJulgRREmbRep - 1000250-90.2022.5.02.0025](#)

Questão Submetida a Julgamento: A mudança na forma de cálculo do abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por meio do Memorando Circular nº 2.316/2016 - GPAR/CEGEP, configura alteração contratual lesiva, não atingindo, pois, os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior?

Tese Firmada:

Situação do Tema: Afetado.

Assunto: Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho (13710). Abono Pecuniário (13810).

Referência Legislativa: Art. 7º, XVII, da CF e art. 143 da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/3/2025.

Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: